

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 13030/2026

Processo: SEMA-PRO-2026/13030

Objeto: “CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM BRAÇOS E ENCOSTO EM TELA. ESPALDAR ALTO.”

Assunto: Pesquisa de Preços para Comprovação da Vantajosidade em Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona), nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.



§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **existência** das Atas de Registro de Preços vigentes nº 001/2026/SEPLAG e nº 011/2024/SEPLAG. Contudo, verificou-se que a Ata nº 011/2024/SEPLAG corresponde ao mesmo instrumento cuja adesão, na modalidade carona, está sendo pretendida no âmbito do Processo nº SEMA-PRO-2026/13030 e a ATA nº 001/2026/SEPLAG os itens encontrados não possuem compatibilidade com as especificações do objeto. Dessa forma, não foram considerados como parâmetro para composição da pesquisa de preços, a fim de evitar duplicidade na formação do preço estimado, conforme vistos nas págs. Declaração pág. 378. Observação; os prints se encontram nas págs. 218 a 236.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preço públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 237 a 239.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** foram identificados registros de preços públicos vigentes relacionados a objetos. Contudo, após análise,



verificou-se que os itens encontrados não possuem compatibilidade com as especificações do objeto, além de não terem sido localizados documentos suficientes para validação dos valores. Dessa forma, os preços identificados não foram utilizados como parâmetro na composição da cesta de preços, conforme comprovante de pesquisa anexado aos autos, conforme vistos nas págs. Declaração pág. 379; observação os prints se encontram nas págs. 241 a 243.

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes, porém, os itens não se adequam ao item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 244 a 246.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **existência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, entretanto, trata-se da mesma ata a que se pretende a adesão carona, razão pela qual o preço não será utilização como parâmetro. Conforme vistos nas págs. 247 a 307.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **existência** de preço público vigente para o item do objeto em questão. Contudo, verificou-se que o Contrato nº 003/2025/SEMURH é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 303/2025/SEMAD, tratando-se do mesmo procedimento de contratação. Dessa forma, a fim de evitar duplicidade, foi considerado apenas um dos valores como parâmetro na planilha de preços, conforme documentos constantes nas págs. 308 a 340.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **existência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 341 a 351.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos às seguintes empresas atuantes no ramo do objeto em questão, identificadas por meio de pesquisas realizadas na plataforma Google.



PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de Maio de 2026, reiterado no dia 30 de Junho de 2026, não houve retorno da empresa, conforme visto na pág. 380.

FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de Maio de 2026, reiterado no dia 30 de Junho de 2026, não houve retorno da empresa, conforme visto na pág. 381 .

MKTPLACE COMERCIO DE MOVEIS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de Maio de 2026, reiterado no dia 30 de Junho de 2026, não houve retorno da empresa, conforme visto nas pág. 382.

JG CADEIRAS E POLTRONAS LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de Maio de 2026, reiterado no dia 30 de Junho de 2026, não houve retorno da empresa, conforme visto na pág. 383.

VIRDAC COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 30 de Junho de 2026, reiterado no dia 01 de Julho de 2026, não houve retorno da empresa, conforme visto na pág. 384.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 352 .

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **validação do setor demandante** no dia 02 de Maio de 2026, via e-mail, o qual respondeu na mesma data validando os preços encontrados no Painel de Preço e Sítios eletrônicos, conforme vistos nas págs. 353 a 354.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

PEDRO AFONSO SCHAPHAUSER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

